



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº 13 /2023**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E A EMPRESA **TA SHOWS LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ nº **13.128.897/0001-85** doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o **Sr. PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 43.202.769/0001-03**, com endereço na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Andar 01, Colônia Imperial, CEP: 56328-800, Petrolina-PE, neste ato representada por **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**, brasileiro, casado, administrador portador do **C.P.F. nº 061.XXX.XXX-30 e RG nº 12.XXX.XXX-75**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **contratação de show artístico da Banda Tarcísio do Acordeon e banda para realização do evento “EMANCIPAÇÃO POLITICA DE RIACHUELO” a ser realizado no dia 25/01/2023 no Município de Riachuelo/SE, conforme proposta da Contratada:**

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW
Tarcísio do Acordeon e Banda	Praça Pública	25/01/2023	90 min

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a serem depositados na conta da empresa **TA SHOWS LTDA, CNPJ 43.202.769/0001-03** representante legal de **TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA**, o valor de 50% R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) antes do show e o restante 50% R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) após o show, conforme relação de valores abaixo:

SHOW	VALOR (R\$)
Imposto Municipal	R\$ 15.000,00
Despesas de Logística do Artista e sua Equipe	R\$ 10.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Cachê do Artista/Banda	R\$ 275.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento e efetivo pagamento. O evento será realizado no dia 25 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2103- SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETORA/ATIVIDADE: 2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO**  
**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**  
**FR: 15000000 RECURSOS PROPRIOS**  
**FR: 17040- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 002/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidora Gueicylaine Correia dos Santos portadora do CPF 060.812.335-88 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 11 de janeiro de 2023.

  
**PETERSON DANTAS ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**ALBERTO SALOMAO  
CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430**

Assinado de forma digital por  
ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430  
Dados: 2023.01.11 14:14:46  
-03'00'

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES  
TA SHOWS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_